



# **BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO**

## **061/2024**

**TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024**



**MPT** **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria-Geral**

---

**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**  
Procurador-Geral do Trabalho

**MARIA APARECIDA GUGEL**  
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**VERA REGINA DELLA POZZA REIS**  
Ouvidora-Geral

**ELIANE ARAQUE DOS SANTOS**  
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

**JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO**  
Corregedor-Geral

**GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Geral

**FELIPE ANDRES LEON GARCIA**  
Secretário Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação

**TERESA CRISTINA AIRES ASSIS**  
Diretora de Administração

**IZAÍAS DANTAS FREITAS**  
Diretor de Gestão de Pessoas

---

EQUIPE TÉCNICA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Documentação e Gestão da Informação

SUPERVISÃO: **HANESSA DE FÁTIMA DA CRUZ PAIVA**

\*

DIAGRAMAÇÃO: **LINDIMAR DA SILVA RIBEIRO**  
**KEYLA MAYARA DA SILVA ITAPIREMA**

\*

DIGITAÇÃO: **LINDIMAR DA SILVA RIBEIRO**  
**KEYLA MAYARA DA SILVA ITAPIREMA**

**Nº 441, DE 26 DE MARÇO DE 2024**  
PGEA 20.02.0001.0002508/2024-84

Institui a Comissão de Prevenção de Risco à Saúde Mental do Ministério Público do Trabalho.

A **PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO**, em exercício, no uso da atribuição prevista no inciso, XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos(as) integrantes do Ministério Público instituída com a Resolução CNMP nº 265/2023, firmada na indissociabilidade do direito fundamental à saúde na concretização dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal, que prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Constituição da República e a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, que asseguram a todos os(as) trabalhadores(as), independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos(as), o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição da República, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, §3º);

Considerando a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial o Objetivo Desenvolvimento Sustentável nº 3, consistente em “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”;

Considerando a Política Nacional de Atenção à Saúde – PNAS no âmbito do Ministério Público do Trabalho, prevista na Portaria PGT nº 1717/2018, implementada diante da relevância das ações de proteção à saúde de membros(as) e servidores(as) e seu impacto na motivação, na realização pessoal e profissional, no compromisso com o trabalho e no alcance dos objetivos institucionais;

Considerando o Programa Nacional de Atenção à Saúde Mental do Ministério Público do Trabalho (Portaria PGT nº 732.2021), com o objetivo de desenvolver e orientar, em âmbito nacional, a implementação de ações em saúde mental que contemplem as modalidades de promoção à saúde, prevenção de doenças, acolhimento, avaliação e acompanhamento de demandas espontâneas ou identificadas;

Considerando a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Trabalho disposta na Portaria PGT 1321/2018, que estabelece os princípios e as diretrizes gerais e específicas que nortearão as ações e os processos de gestão de pessoas no âmbito do Ministério Público do Trabalho, tendo como uma de seus objetivos promover o estado de bem-estar físico, psicológico e social na organização;

Considerando a Política Nacional de Equidade Gênero, Raça e Diversidades no âmbito do Ministério Público do Trabalho (Portaria PGT nº 1795/2019, atualizada pela de nº 2110/2023), e que o efetivo combate à discriminação deve ocorrer também internamente de forma

a garantir ambientes de trabalho saudáveis, seguros e livres de qualquer forma de discriminação, assédio e/ou violência, e sempre voltados para o respeito mútuo individual e coletivo, de forma a alcançar e proporcionar uma gestão de excelência;

Considerando as orientações constantes do Protocolo Integrado de Acolhimento, Prevenção e Medias de Segurança Voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho; Considerando a Portaria PGT n.º 583/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do Ministério Público do Trabalho, prevendo que enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação, além de ser um dever legal, consentâneo com a própria vocação institucional, visa a garantir um ambiente de trabalho saudável e uma cultura institucional fundada no respeito mútuo;

Considerando que todas as Políticas institucionais do MPT devem convergir para a observância do princípio da unidade para preservar os valores constitucionais da dignidade humana, o fortalecimento dos vínculos sociais e profissionais entre as pessoas no meio ambiente de trabalho;

Considerando que a Resolução CNMP 265/2023 dispõe, para a efetivação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental, em seu artigo 7º, inciso IX, que dentre as ações para prevenção em saúde mental, os ramos e unidades do Ministério Público deverão instituir Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir no Ministério Público do Trabalho a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, com a finalidade de fomentar a realização da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental prevista na Resolução CNMP 265/2023, seguindo seus princípios, diretrizes e finalidades.

Parágrafo Único. Em sua atuação a Comissão deverá integrar as políticas institucionais de promoção e prevenção em saúde mental de seus(suas) integrantes, compreendidos(as) os(as) membros(as), servidores(as), pessoal terceirizado, estagiários(as) e aprendizes, às demais políticas institucionais em curso e cujos temas sejam comuns.

Art. 2º Compete à Comissão de Prevenção de Situações de Risco à Saúde Mental:

- I - articular junto às demais instâncias envolvidas (políticas e comitês, diretorias) para a promoção e prevenção conjunta de riscos à saúde mental, observadas as atribuições próprias das mesmas;
- II – encaminhar à administração superior as providências e sugerir melhorias para o funcionamento orgânico dos diversos setores envolvidos na concretização da Política Nacional;
- III – fomentar e acompanhar as medidas de efetivação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público do Trabalho;
- IV – promover a interlocução com o Conselho Nacional do Ministério Público, prestando as informações consolidadas sobre os trabalhos desenvolvidos no Ministério Público do Trabalho, e participar do Fórum Nacional de Saúde Mental e de outras atividades demandadas pelo CNMP;

Parágrafo Único. A Comissão de que trata esta portaria atuará de forma complementar às demais comissões e instâncias designadas para a concretização das Políticas Nacionais do Ministério Público do Trabalho que detém atribuição própria.

Art. 3º A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental terá a seguinte composição:

- I - um(a) representante do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas, que a coordenará;
- II - um(a) representante da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e da Discriminação;
- III - um(a) representante do Comitê de Equidade de Gênero, Raça e diversidade;
- IV - um(a) representante da Secretaria Socioambiental;
- V - um(a) representante da Diretoria de Assistência Integral à Saúde;
- VI - um(a) representante da entidade classista de membros(as);
- VII - um(a) representante da entidade classista ou de associação de servidores(as).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA APARECIDA GUGEL**